



16 - PAR
16-1000/1995

Folha n.º	514	do ano	95
n.º	17	de	19

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 514/95.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que objetiva denominar Viela Geny Clara Baroni Palma o logradouro público inominado situado em Vila Esperança.

A fim de poder emitir seguro pronunciamento sobre a proposta esta Comissão solicitou envio de ofício ao Executivo, o qual, em resposta aos quesitos formulados, informou tratar-se de logradouro oficial, porém não denominado, com características de via de pedestre, e o nome proposto não constitui homonímia.

Diante disso nada obsta o projeto, o qual encontra amparo nos artigos 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como caracterizá-lo como via de pedestres, sugerimos o seguinte



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5148 do proc. n.º 1999

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 514/95

1995

Denomina Viela de Pedestres Geny Clara Baroni Palma o logradouro inominado situado em Vila Esperança

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Viela de Pedestres Geny Clara Baroni Palma o logradouro público localizado na altura do número 90 da Rua Nova Esperança, Codlog 14.771-0, em Vila Esperança.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/95

Handwritten signatures and the word RELATOR